



RDL

REDE BRASILEIRA
DIREITO E LITERATURA

A LITERATURA DE BORGES E O DESDOBRAMENTO DO SABER JURÍDICO: UMA ANÁLISE EPISTEMOLÓGICA DO DIREITO

GONZALO ANA DOBRATINICH¹

TRADUÇÃO DE ANDRÉ KARAM TRINDADE

RESUMO: O presente artigo propõe-se a examinar a constituição e o desdobramento da epistemologia jurídica, a partir dos aportes teóricos que analisam a vinculação entre o direito e a literatura, pontualmente desde as ferramentas e materiais conceituais que oferece a obra de Jorge Luis Borges. A amplitude que permite o vínculo entre ambos espaços, nos convida a focalizar o estudo em torno do caráter contextual do Direito. Para isso e com o propósito de uma análise específica, propomos uma leitura em chave jusliterária do conceito de “paradigma” desenvolvido pelo filósofo Thomas Kuhn. As categorias e instrumentos teóricos presentes na literatura de Borges permitiram realizar uma análise jusfilosófica em torno da ideia de paradigma no Direito. Esses diálogos e intercâmbios teóricos serão relevantes para visualizar a complexidade a partir da qual se ergue saber jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: filosofia do direito; Borges; epistemologia; literatura; interdisciplinaridade.

¹ Pesquisador do Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET/Argentina). Pesquisador do Instituto de Investigaciones Jurídicas y Sociales “Ambrosio L. Gioja” (UBA/Argentina). Doutorando em Direito na Universidad de Buenos Aires (UBA/Argentina) e na Universidad de Málaga (UMA/España). Mestre em Filosofia do Direito (UBA/Argentina). Professor da Faculdade de Direito da Universidad de Buenos Aires (UBA/Argentina) e da Universidad Nacional de José C. Paz (UNPAZ/Argentina). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6548-8700>. E-mail: gonzaloanadobra@gmail.com

1 ANOTAÇÕES PREMILINARES MURMÚRIOS METODOLÓGICOS

“A casa é do tamanho do mundo; ou melhor, é o mundo”
A casa de Astério

Constantemente Borges se introduz de maneira expressa ou implícita no mundo jurídico sem pretensões de universalidade universalidade ou de impor um conteúdo acabado se não ao contrário com a intenção de fragmentar em vários pontos de vista um mesmo fenômeno. Desde o seu poema *Os injustos* (Borges, 2013 [1981], p. 562)² se poderia inferir que sua concepção de justiça reveste certas tintas de conformismo e posicionamento em forma uma perspectiva juiz filosófico específica. Todavia em seu diálogo com o escritor Osvaldo Ferrari não se poderia sustentar essa mesma perspectiva, ao expor que “basta um passar de olhos sobre o universo para perceber que nele, certamente, não reina a justiça” (Borges; Ferrari, 2005, p. 91), ilustrando suas palavras com um verso de Alfama que “diz: ‘Peça somente justiça, mas será melhor você não pedir nada’. Porque pedir justiça é pedir muito, é pedir demais”³ (Borges; Ferrari, 2005, p. 91)⁴.

Assim, a literatura de Borges nos escapa, inacessível; deixa a questão sem resolver. Essa situação nos permite entender a função do leitor para Borges: “Que outros se jactem das páginas que escreveram; a mim me orgulham as que li” (Borges, 2013 [1969], p. 331); abundam os significados em constante movimento (Roggero, 2019, p. 123-126), a múltipla e necessária intertextualidade, as capas textuais sobre as quas se sobrepõem e convivem os saberes (*Tlön, Uqbor, Orbis Tertius*), o recorrente caótico, arbitrário e incerto que vinculam suas obras e as

² Em relação aos contos e poesias de Borges, serão referidos o ano do volume em que constam os textos completos, informando entre colchetes a data original da respectiva publicação.

³ Em outro trecho, Osvaldo Ferrari questiona Borges se poderia ter uma ética com sentido exclusivamente jurídico, ao que o escritor responde negativamente, uma vez que “A lei é uma tentativa de codificar a justiça; mas muitas vezes ela fracassa, como é natural” (Borges; Ferrari, 2005, p. 290).

⁴ No texto *Dante y los visionarios anglosajones de Nueve ensayos dantescos*, Borges manifesta que investigar os precursores da *Divina comédia*, “nada tem em comum com a pobre investigação jurídica ou policial; trata-se de buscar os movimentos, as tentativas, as aventuras, os vislumbres e as premonições do espírito humano” (Borges, 2001, p. 18).

posteriores considerações que se podem examinar seja em torno da arte, do direito ou de qualquer outro âmbito (Sarlo, 2015, p. 34-29).

Borges tem essa capacidade de ultrapassar as fronteiras físicas, o desconhecido, de dar-se a entender com o estranho, de não se posicionar sob nenhuma estrutura pétrea e jogar com os textos. Cada poema, cada conto e cada expressão de Borges, permitem analisar e repensar uma multiplicidade de saberes e ideias. Há quem dirá, céticos, que a literatura é somente literatura e ali o corte. Outros, entre os quais pretende se inserir o presente trabalho, dirão que, em Borges, há uma *mise en abyme*, há relatos que contém outros relatos. A obra não apenas será a exposição de conhecimentos literários, mas também o encontro com a filosofia, a sociologia, a antropologia ou o direito, em resumo, intertextualidade e multidisciplinaridade (Arizmendi Domínguez, 2005; Glantz, 2006; Huici, 1992). Os traços, as orações e os pentagramas expõem (ao mesmo tempo que ocultam) toda uma percepção do sentido contextual (Balderston, 1996, p. 39-55), e a obra de Borges não é alheia a esse espaço.

Nessas instâncias de análises, nos parece importante ressaltar que o autor argentino não foi advogado. Outras investigações indagaram se ele teve uma formação direta ou indireta em torno dessa disciplina⁵. Tampouco realizou, assim como sobre outras esferas da cultura, comentários claros e diretos sobre o âmbito jurídico (Calvo González, 2016a, p. 27-32; 2016b, p. 189-197; 2018, p. 256-264; 2019, p. 346-353; Ciuro Caldani, 1986, p. 79-100). Nesse sentido, a presente análise não pretende, com isso, fazer Borges falar; ele mesmo dirá “o homem esquece que é um morto que conversa com mortos” (Borges, 2012, [1975], p. 378).

Ao contrário, a ideia é questionar determinados espaços do direito desde certos aportes epistemológicos previstos pelos marcos interpretativos que analisam a vinculação entre “direito e literatura” (Calvo González, 2008, p. 3-28; 2012, p. 297-378; Pêpe, 2016, p. 5-7; Roggero, 2016, p. 269-271). A proposta metodológica busca examinar às

⁵ O pai de Borges, Jorge Guillermo Borges, foi advogado. Estudou direito junto com um amigo, o escritor Macedonio Fernández, que lhe enviou sua tese – com 49 páginas – intitulada *Das pessoas*. O prazer de Jorge Guillermo Borges pela leitura dessa tese influenciou a formação literária de seu filho, que recorda: “Se tivesse que apontar o principal evento da minha vida, eu diria que foi a biblioteca de meu pai. Na verdade, acredito que nunca sai dessa biblioteca” (Borges; Di Giovanni, 1999, p. 24-25). Ver, ainda, Calvo González (2018, p. 263-264) e Rubinstein (2007, p. 69-70).

temáticas sobre as quais Borges trabalha em cada traço e que incidem, de uma maneira ou de outra, nos modos de pensar os critérios e fundamentos do saber jurídico. Sem a intenção de forçar o texto – que, sem dúvida, produz uma interessante discussão em torno da tensão texto/contexto (Derrida, 1994, p. 347-372; Van Dijk, 1980, p. 323-324) –, consideramos que as leituras desde Borges permitem pensar em determinados elementos que compõem o paradigma jurídico (Calvo González, 2018, p. 241-253).

O aporte, nesses termos, é duplo. De um lado, a perspectiva do direito na literatura será um primeiro passo para ir despontando e desenterrando aquilo quais insumos literários analisam o direito (Calvo González, 2008, p. 71-352; Trindade; Gubert, 2009, p. 197-200; Suárez Llanos, 2017, p. 355-363). Essa primeira análise permite que se passe a uma segunda perspectiva, o direito como literatura (Calvo González, 2008, p. 253-392; Trindade; Gubert, 2009, p. 200-205). Não apenas tentaremos dar conta de onde aparecem tópicos jurídicos na obra de Borges, mas também nos propomos a questionar como a literatura borgeana possibilita uma análise contextual, desconstrutiva e atomizadora do espaço jurídico. Trata-se, aqui, de unir esses segmentos, entender que os diz, como os utiliza, os motivos pelos quais os emprega e em qual espaço os estende (Marí et al., 1991, p. 149-163).

Nesse sentido, as categorias teóricas e instrumentos conceituais que oferece a obra literária de Borges permitem realizar uma análise jusfilosófica de determinados tópicos e categorias sobre os quais se constrói, ordena e desdobra a ideia de um paradigma epistemológico do direito (Calvo González, 2018, p. 242-253).

2 ANÁLISES PERSPECTIVAS: LITERATURA, EPISTEMOLOGIA E DIREITO

Os fragmentos dos contos e dos poemas oferecem insumos epistemológicos diferentes, ainda quando pertencem ao mesmo livro, como, por exemplo, *A noite dos dons* e *O suborno*. Ambos unidos em uma mesma matriz (*O livro de areia*), ambos com perspectivas jusfilosóficas diferentes. O tema não é estabelecer se Borges pensa de um modo ou de outro – isso implicaria fazê-lo falar desde nosso tempo –, senão de indagar como sua literatura nos fornece ferramentas para entender a

constituição do universo jurídico. Aspectos do direito tratados nos textos borgeanos, a saber, a norma, o poder, a formação do discurso legal, o determinismo, a delação, a infâmia, o direito paralelo e portanto, não-oficial, a construção de sujeitos (marginalizados, gaúchos, indigentes, delinquentes, fanfarrões), a ideia de prisão, a pena, o desconhecimento da lei, entre outros.

A maneira aparentemente desintencionada por meio da qual Borges nos introduz no mundo paradoxal é o que nos permite repensar e atomizar as estruturas a partir das qual projetamos nossos saberes, e neles se encontra o jurídico (Calvo González, 2016a, p. 17-23). Desde o plano de análise que se pretenda abordá-lo, encontraremos um mosaico de elementos úteis, capazes de introduzirmos em dissertações de todo tipo. O autor argentino permite pensar a linguagem e, portanto, o discurso, a norma, a lei e o direito em sua totalidade. Os espaços, as personagens, seus atos e posturas, as formas externas, essa métrica panóptica, tendem à mesma necessidade participativa daqueles que atuam internamente, dizem, escondem, obrigam e permitem esses diálogos (Silva; Gutiérrez, 2001).

As palavras e seus sentidos resultam construtores de realidades minadas de categorias, tais como o gaúcho, o traidor, o herói, que desencadeiam, de uma maneira ou de outra, em conjuntos axiológicos como a valentia, a honra, a traição e que, desse forma, decantam em modos de participação e desdobramento do direito. Assim, *Homem da esquina rosada* desenha um grupo de homens que não tem as mesmas normas, que vivem em um espaço diferente no qual não participa a palavra estatal e, portanto, oficial. O conto nos coloca diante das leis extraoficiais, enquanto a concepção ideológica das personagens atua a partir de um sistema normativo paralelo ao oficial, e não há nada que se ponha; somente reina um único enunciado, uma única lei: “Era a polícia. Uns mais, outros menos, todos tinham alguma razão pra não querer nada com ela, tanto que decidiram que o melhor era transladar o corpo do morto ao riacho” (Borges, 2012 [1935], p. 56). Essas linhas são suficientes para introduzir uma longa digressão sobre uma temática jurídica que está latente há muito tempo, o caráter histórico-contextual do direito.

3 NARRAR A FINITUDE, ENTRE A FICÇÃO E O SABER JURÍDICO

“Fechei os olhos, tornei a abri-los. Então vi o Aleph.”
O Aleph

Ireneu Funes (*Funes, o memorioso*) é capaz de lembrar os fenômenos que vivencia a cada instante. Sua memória se compõe de minuciosas e definidas percepções, que lhe possibilitam expressá-las linguisticamente com todo tipo de detalhes. A riqueza e nitidez de suas recordações exigem uma categorização específica de certos espaços. O âmbito de Funes está exigido por sua experiência vivencial, caracterizada desde a quietude no plano mais imediato e por sua história como aspecto determinante e incindível.

A inamovibilidade de Ireneu o obriga a falar. A palavra com forma de comunicação e expressão de tudo aquilo que o rodeia. O que deve ser expresso e não encontra suporte linguístico. Os termos gerais, ambíguos, abstratos e vagos, incapazes de poder expressar enormes diferenças entre “o cão das três e catorze (visto de perfil)” e “o cão das três e quinze (desta vez, visto de frente)” (Borges, 2012 [1944], p. 142). A mesma palavra para dois fenômenos totalmente diferentes. A dissecação em segmentos das percepções que se constituem como artifícios arbitrários.

Funes apercebe-se das limitações da linguagem, veículo de expressão de suas vivências: seja esse primeiro sujeito, de “incuráveis limitações” (Borges, 2012 [1944], p. 137), contextualizado por seu dialeto oriental (cujas palavras limitam sua definição), marcando o espaço a partir do qual se constitui, ao mesmo tempo constituindo esse espaço, de “voz pausada, ressentida e nasal de suburbano antigo” (Borges, 2012 [1944], p. 137), capaz de lembrar poucos nomes e dizer as horas sem maiores explicações; ou melhor, seja esse segundo Funes, aleijado, estóico e com uma memória prodigiosa, cujo detalhe e imediatismo se aproxima da simultaneidade, em um “mundo multiforme, instantâneo e quase intoleravelmente exato” (Borges, 2012, [1944], p. 142) que exige novas formas de individualização.

As formas arquetípicas produto da abstração que o pensamento estabelece não são possíveis no mundo de Irineu. Essa capacidade do pensamento de generalizar e abstrair determinados fenômenos em certos conceitos limita seu mundo sensorial. A necessidade de estabelecer sua própria linguagem, mesmo sabendo que isso acarreta a incomunicabilidade. Não compartilhar uma linguagem é não compartilhar um universo. As modelizações que fazemos do nosso entorno transmitem-se através da linguagem, que, como indicou Borges em linhas anteriores, não deixa de ser “um alfabeto de símbolos cujo exercício pressupõem um passado que os interlocutores compartilhem” (Borges, 2012 [1949], p. 285). Todavia, Funes não pode participar desse modo e sob esses mandatos. Sua construção está mediada por outras estruturas de percepção, limitadas também pelo seu localismo.

O que poderia ser aceito, nas palavras do autor, como “uma longa metáfora da insônia” (Borges, 2012 [1944], p. 135) também nos permite repensar as formas por meio das quais modelizamos nosso entorno. Essa instância será formativa para instâncias posteriores mais desenvolvidas e particularizadas como é o caso do saber jurídico. Assim como Funes, vamos segmentando a realidade. Estabelecemos as formas em que, consideramos, ela deve se fragmentar.

O espaço do direito é uma delas. Comparte o espaço dentro de uma disciplina mais geral e, por sua vez, estabelece instâncias ou ramos específicos que permitem que se constitua como um saber independente. Todavia, sua transversalidade implica pesá-la como uma prática social particular, em constância transformação, constituída “perspectivamente” (Nietzsche, 2016, p. 337) sob determinados princípios, critérios e enunciados. Normas, condutas e ideias reitoras dão conta da impossibilidade de acessar uma “episteme” que imprima a estática jurídica, ao mesmo tempo que ressaltam o caráter contextual que mantém o saber jurídico. A historicidade linear e hegemônica que sustenta o direito deve ser pensada simultaneamente com as quebras, rupturas e descontinuidades, reforços, níveis e enquadramentos que participam em sua formação e viabilidade:

a atenção se deslocou, ao contrário das vastas unidades descrita como épocas ou séculos, para fenômenos de rupturas. Sob as grandes descontinuidades do pensamento, sob as manifestações maciças e homogêneas de um espírito ou de uma mentalidade coletiva, sob o devir obstinado de uma ciência que luta apaixonadamente por existir e se aperfeiçoar desde o seu começo, sob a persistência de um gênero, de uma forma, de uma disciplina, de uma atividade teórica, procura-se agora detectar a incidência das interrupções (Foucault, 2008b, p. 12).

Essa perspectiva põe em discussão a noção do “saber”, como progresso linear, acumulativo e ordenado. Sua formação e diferenciação representam um sistema de possibilidades conceituais que limitam as áreas do conhecimento. Contrária à ferramenta sectária que não apenas responde a regras linguísticas formais formalizadas em seus diferentes discursos, mas a condições em que referidos enunciados surgem e se sustentam, consideramos necessário pensar o direito desde uma noção de conhecimento caracterizada como espaço ilimitado, em constante expansão e transformação (Legendre et al. 1982, p. 9-20).

4 COMPLEXIDADE: SOBRE TEORIAS E PARADIGMAS

Os pressupostos metodológicos, afirmações, crenças, opiniões, ideias, sentimentos, que servem como marco para a prática científica em um tempo e espaço determinado, é o que o físico, historiador e filósofo da ciência estadunidense Thomas Kuhn concebe como a ideia de “paradigma”. Em sua obra *A estrutura das revoluções científicas*, é possível visualizar dois sentidos outorgados ao termo em questão. De um lado, entendido com o conjunto de crenças, valores, técnicas e outros, compartilhados pelos membros de certa comunidade. Essa concepção mantém uma perspectiva circular. O paradigma é aquilo que compartilham membros de uma comunidade científica. De outro lado, alune a soluções concretas, que, usadas como modelos ou exemplos, podem substituir as regras explícitas das quais se vale uma determinada ciência. A primeira concepção responde a um aspecto sociológico, histórico e linguístico, quando a segunda encara os paradigmas como resultados exemplares passados. Contudo, a ambiguidade, vagueza, indeterminação semântica e

os múltiplos usos com que foi adotada a ideia de paradigma em todas as áreas, incluídas as não-científicas, excedeu os limites propostos por seu autor⁶.

Por isso, parece interessante indicar o sentido que o epistemólogo estadunidense propõe abordar o conceito:

muitos trabalhos científicos [...] partilhavam duas características essenciais. Suas realizações foram suficientemente sem precedentes para atrair um grupo duradouro de partidários, afastando-os de outras formas de atividade científica dissimilares. Simultaneamente, suas realizações eram suficientemente abertas para deixar toda a espécie de problemas para serem resolvidos pelo grupo redefinido de praticantes da ciência. Daqui por diante deverei referir-me às realizações que partilham essas duas características como *paradigmas* (Kuhn, 2006, p. 114-115).

Se Michel Foucault foi um dos pensadores mais destacados no estudo das formas em que se recria o conhecimento desde uma perspectiva da microfísica do poder, ou seja, na complexa rede de relações e vínculos da sociedade (Foucault, 1992, p. 163-174), Thomas Kuhn será um dos pensadores que exteriorizará o caráter contextual que esse espaço possui.

Em *A estrutura das revoluções científicas*, seu autor dá conta de como a prática científica necessariamente exige ser pensada desde a transdisciplinaridade baseada em uma perspectiva histórica. Nesse sentido, Kuhn expõe: “se a História fosse vista como um repositório para algo mais do que anedotas ou cronologias, poderia produzir uma transformação decisiva na imagem de ciência que atualmente nos domina” (Kuhn, 2006, p. 101).

Kuhn sustenta a impossibilidade de que exista uma descrição plena, objetiva e verdadeira através da ciência. Tendo em conta a ideia de Francis Bacon de que “a verdade surge mais facilmente do erro do que da

⁶ A linguista, filósofa e estudiosa da obra de Kuhn, Margaret Masterman, em seu ensaio *The nature of a paradigm* (1970), enumera as 21 acepções em que ele emprega a palavra *paradigma*. Esse tipo de considerações exige Thomas Kuhn preste posteriores esclarecimentos, em seu livro *La tensión esencial. Estudios selectos sobre la tradición y el cambio en el ámbito de la ciencia* (1987), no qual reconhece 22 usos de um termo que tem suas primeiras aparições nos textos platônicos e aristotélicos, passando pelos de membros do Círculo de Viena, como Moritz Schlick ou Otto Neurath, assim como de pensadores do porte de Saussure, Wittgenstein e Foucault.

confusão” (Kuhn, 2006, p. 126), ele não teorizará sobre a verdade; com isso, rejeita toda “teoria da correspondência”. Entende que, no campo teórico, também ocorrem constantes disputas e mudanças inesperadas.

Nesse contexto, as propostas de Michael Foucault e Thomas Kuhn parecem encontrar pontos de contato (Mulestas, 2005, p. 16-19). Assim, pode-se entrever uma possível relação entre a ideia de “episteme” foucaultiana (Foucault, 2008a, p. 15) e a noção de “paradigma” kuhniana (Piaget, 1974, p. 150; Baquero, 2017, p. 9-10; Trevelyan Burman, 2007, p. 724-725). Contemporâneos, poucos anos separam suas publicações sobre questões epistemológicas, o saber condicionado por sua época e a revalorização do papel que deve cumprir a filosofia em torno dos saberes que se sedimentam nos espaços da sociedade⁷.

A crítica dirige-se a toda uma perspectiva que sustenta que o saber avança até a verdade, e a filosofia deve questionar e orientar seus postulados nesse sentido. A razão norteadora da rota autoevidente e unívoca no caminho do conhecimento, a visão positivista de que a ciência avança linearmente desde suas origens, acumulando fatos, experimentos e teorias (Gaeta; Gentile, 2010, p. 17).

Kuhn afirma:

nada do que foi ou será dito transforma-o num processo de evolução *em direção* a algo. Inevitavelmente, tal lacuna terá perturbado muitos leitores. Estamos muito acostumados a ver a ciência como um empreendimento que se aproxima cada vez mais de um objetivo estabelecido de antemão pela natureza (Kuhn, 2006, p. 340).

Não existe um modelo único de conhecimento, razão pela qual tampouco se pode sustentar uma identidade de verdade única. A ciência deixa de ser um corpo estranho e excepcional da sociedade; ao contrário, ela é um espaço construído a partir do consenso, crises, resistências e lutas de poder. Esse espaço não se enquadra dentro dos limites das ciências, mas seus pilares estão na cultura e sua visão de mundo⁸:

⁷ Bachelard dirá: “Se a ciência é um trabalho, a filosofia não pode ser um lazer. A cultura epistemológica não admite os devaneios da letargia” (Canguilhem, 2009, p. 205).

⁸ *Ser e tempo* (Heidegger), *O homem unidimensional* (Marcuse), *Conhecimento e interesse* (Habermas), *A crise da ciência europeia* (Husserl), *A dialética do esclarecimento* (Horkheimer e Althusser), *Curso de filosofia para cientistas* (Althusser), *A formação do espírito científico* (Bachelard), *Para uma crítica da epistemologia* (Lecourt), *Estudos de história e de filosofia das ciências* (Canguilhem)

A ciência passa da lógica intemporal dos analíticos ou dos *a priori* idealistas às comunidades científicas ativas. Ademais, suas decisões não são rigorosamente determinadas pelos fatos e pelas matemáticas, mas dependem de vagas apostas e intuições baseadas em valores epistemológicos, sim, porém inevitavelmente negociados socialmente (Kuhn, 2006, p. 74).

As mudanças de paradigmas que vão sendo adotadas ao longo do tempo estruturam as condições de verdade de distintas maneiras: “uma ciência normal, com um paradigma e finalidade de resolver quebra-cabeças, é seguida de graves anomalias que conduzem a uma crise e, por último, a resolução da crise por um novo paradigma” (Kuhn, 2006, p. 354).

A empreitada de Kuhn aponta para poder compreender as novas estruturas científicas que rompem com as antecedentes. Esses primeiros “arquetipos” revolucionários não somente se consubstanciaram das categorias teóricas das ciências mas também de critérios individuais pertencentes aos mesmos indivíduos que originaram essas categorias, os cientistas:

As escolhas que os cientistas fazem entre teorias rivais dependem não só dos critérios compartilhados – que os meus críticos chamam objetivos –, mas também dos fatores idiossincráticos, dependentes da biografia e da personalidade individuais (Kuhn, 2006, p. 354).

A história nos mostra que nem sempre suas mudanças seguiram lógicas provenientes de seus postulados e estruturas internas.

Todavia, essa mudança de ferramentas não é abrupta. Ao contrário, progressivamente os instrumentos do novo paradigma começam a fornecer uma melhor resposta aos fatos. Essa crise despertada por uma anomalia dá conta dos desajustes existentes entre o paradigma que vem sendo utilizado e os fenômenos que se apresentam. O sucesso do novo paradigma dependerá da capacidade de resolver os problemas que se colocam. A efetividade dos argumentos muitas vezes encontrará sua justificação não necessariamente em fundamentos racionais. Para o espanto dos claustros científicos, Kuhn introduz a ideia de irracionalidade,

são algumas das obras que mobilizaram os fundamentos epistemológicos desde uma perspectiva cultural crítica e complexa.

de algo que não se pode explicar ou algo que ainda não se pode explicar, um “ato de fé”. Isso representa, metaforicamente, que o pensamento contraintuitivo, os sentimentos, as crenças, ou o azar, também são capazes de produzir mudanças paradigmáticas nas ciências⁹.

O aporte de Kuhn tem uma importância central na construção da imagem que temos das condições que articulam o conhecimento. Simplesmente porque ele foi capaz dar-lhe uma dimensão histórica. O saber não acumula conhecimento, mas sofre revoluções em que a visão dos fenômenos que se colocam muda radicalmente e exigem, portanto, uma nova forma de análise.

“Após uma revolução, os cientistas reagem a um mundo diferente” (Kuhn, 2006, p. 90). Agora, são orientados por novos instrumentos e premissas, que a partir dos novos postulados são relevantes. O enfraquecimento do paradigma anterior e a confirmação do novo, com o passar do tempo, atrofia-os em uma única forma de ver a realidade a ser investigada. A revolução exige a reeducação da pedagogia científica, a transmissão do saber e a tradição do conhecimento. Novamente, a retroalimentação entre linguagem e conhecimento. A ruptura epistemológica pensada em termos bachelardianos (Bachelard, 2000, p. 15-26) e a necessidade de uma historização epistemológica (em consonância com os aportes de Georges Canguilhem) ameaçam a ideia de progresso, normalidade e verdades científicas.

5 ESTRUTURAS, MOVIMENTOS E EXUMAÇÕES DOS PARADIGMAS JURÍDICOS

Na edição de março de 1946 de *Los Anales* de Buenos Aires, Jorge Luis Borges publica um breve escrito chamado *Sobre o rigor na ciência*. No texto, iniciado e finalizado em torno de uma interessante confusão de citações¹⁰, escreve: “as gerações seguintes decidiram que esse dilatado

⁹ “Quando foram apresentadas pela primeira vez, nem a teoria astronômica de Copérnico, nem a teoria da matéria de De Broglie possuíam muitas outras razões importantes para parecerem atrativas [...] Mais cientistas, convencidos da fecundidade da nova concepção, adotaram a nova maneira de praticar a ciência normal, até que restem apenas alguns poucos opositores mais velhos. E mesmo estes não podemos dizer que estejam errados” (Kuhn, 2006, p. 323-324).

¹⁰ O texto faz parte de uma peça maior chamada *Museo*, assinada por B. Lynch Davis, pseudônimo utilizado conjuntamente por Jorge Luis Borges e Adolfo Bioy Casares. Ao

Mapa era Inútil e não sem Impiedade entregaram-no às Inclemências do sol e dos Invernos” (Borges, 1946, p. 53). Nesse sentido, é possível pensar que o conhecimento está mediado pelo sujeito que intervém na referida atividade:

os cientistas nunca aprendem conceitos, leis e teorias de uma forma abstrata e isoladamente. Em lugar disso, esses instrumentos intelectuais são, desde o início, encontrados numa unidade histórica e pedagogicamente anterior, onde são apresentados juntamente com suas aplicações e através delas (Kuhn, 2006, p. 166).

A perspectiva kuhniana situa a ciência em um tempo e espaço específico. Essa descontinuidade e segmentação expõem a perspectiva não-positivista e antievolucionista: “Os historiadores da ciência [...] em vez de procurar as contribuições permanentes de uma ciência mais antiga para a atualidade, buscam apresentar a integridade histórica dessa ciência para a sua própria época” (Kuhn, 2006, p. 104).

O paradigma abrange muito mais do que um pensamento situado contextualmente. Ele supõe uma forma de nos comunicarmos e de construir a realidade, e nele o espaço da dogmática jurídica poderá ser analisado nesses termos (Calvo González, 2018, p. 264-269). Compartilhamos uma linguagem que, assim como em *Funes*, de Borges, decidimos arbitrariamente:

Não há um conjunto de características que sejam simultaneamente aplicáveis a todos os membros da classe e somente a eles. Em vez disso, quando confrontados com uma atividade antes desconhecida, aplicamos o termo “jogo” porque o que estamos vendo possui grande “semelhança de família” com uma série de atividades que aprendemos anteriormente a chamar por esse nome (Kuhn, 2006, p. 164).

Não apenas o conceito de paradigma, mas toda a teoria kuhniana exige nos comunicarmos através de uma linguagem específica. Os conceitos de ciência normal, estrutura, revolução cinética, mudança de paradigma, quebra-cabeças, anomalias, crises, incomensurabilidade, progresso, verdade e êxito exigem significados particulares e independentes nas análises das ciências estudadas. Embora se tenha

final, observa-se que o texto foi citado como pertencente a “Suárez Miranda, Viajes de varones prudentes, Libro IV, Gorra. XLV, Lérida, 1658”.

sustentado que as propostas só são aplicáveis às ciências exatas e às ciências naturais (ciências fáticas), consideramos que tais categorias podem ser estendidas às demais ciências. De fato, Kuhn aponta isso ao abordar a história da ciência, destacando, entre outros, o espaço jurídico:

Convencer os futuros juristas e políticos dos valores e conteúdos da ciência, a fim de que a compreensão da ciência os ajude a relacionar os desenvolvimentos das ciências naturais com os outros campos da ação humana, pois, como cidadãos eminentes, teriam que tomar decisões que afetariam à ciência e ao bem-estar geral da nação (Kuhn, 2006, p. 70).

Uma vasta bibliografia busca demonstrar a adequação das categorias de Kuhn nas ciências sociais, entre elas a área jurídica. Brix entende que os conceitos pertencentes à teoria do direito “são empregados de maneira intercambiável, havendo pouca consistência entre aqueles autores que pretendem distinguir os termos e indicar ao que cada um dos termos se refere” (2009, p. 102). Nessa pluralidade de posições que, desde o campo do saber jurídico, buscam estabelecer o que é o direito, inúmeros são os paradigmas que se destacam, muitas vezes se desdobrando de maneira simultânea em determinado tempo (Cárcova, 2012, p. 109-110).

Se pensarmos no desenvolvimento histórico do direito, veremos como a concepção de sua “natureza jurídica” foi constantemente posta em crise, dada a historicidade conceitual que sempre emerge (Ciuro Caldani, 1993, p. 4-14). No percurso de sua construção, é possível observar, em primeiro lugar, uma conservação da unidade onde se dá uma evolução normal e eficaz. Em seguida, um período de protestos contra o paradigma dominante, enquanto seus detratores consideram que a forma de entender o direito não é funcional à postura jusfilosófica do momento. Ocorre, faticamente, uma ruptura e distanciamento, no qual se colocam em dúvida questões que, até então, eram tidas como válidas. Depois, surge uma terceira etapa de questionamento para descobrir novas vias interpretativas em matéria jurídica. Isso desemboca em uma síntese, superadora e conciliatória, em que as diferenças desconstruídas se reconciliam e produzem uma nova ideia integral do direito, um novo paradigma (Kuhn, 1995, p. 55-61).

É importante destacar essa perspectiva, uma vez que ela nos convida a repensar a respeito dos paradigmas do direito em que se identificam impulsos para estabelecê-los como verdade absolutas e imutáveis (Legender et al., 1982, p. 145-168). As intenções de constituir um saber jurídico depurado ou melhor regido por princípios externos levam consigo um discurso que, por um lado, omite as mudanças e descontinuidades (Foucault, 2008b, p. 8) e, por outro, pretende conceber o direito como uma realidade a-histórica:

é o caráter reducionista e, portanto, insuficiente dessa concepção que só considera o fenômeno jurídico em sua dimensão normativa, deixando “de fora” – isto é, declarando impertinentes – suas dimensões éticas, políticas, teleológicas, etc., o que favorece a aura de sistematicidade de que ela é portadora (Cárcova, 2012, p. 110).

As teorias jurídicas são concepções a respeito do nosso conceito de direito. Isso permite pensar na possibilidade de que, em uma mesma comunidade, possa existir mais de um conceito de direito. portanto, a pergunta jusfilosófica que exsurge é: o que fazer diante de toda essa multiplicidade de maneiras de conceber o direito?

Possivelmente, adentrar nessa resposta nos leve ao campo “objetivo” que não pretendemos resolver. Contudo, isso não implica o silêncio absoluto e a impossibilidade de uma linguagem jurídica. Esse fenômeno está, exista. Quiçá as propostas teóricas objetivistas possam ser deixadas de lado diante das posturas científicas “abertas” e flexíveis, que entendem o fenômeno jurídico a partir da complexidade.

a teoria jurídica, longe de fechar-se num “universo próprio”, precisa, sem perder sua especificidade, percorrer o caminho da multi e transdisciplinaridade. Não existem, pois, textos canônicos da Crítica Jurídica, nem manuais nos quais se possam encontrar suas “n” verdades fundamentais (Cárcova, 2012, p. 111).

É nesse sentido que as teorias pós-positivistas, assim como as perspectivas metodológicas do movimento Direito e Literatura, propõem a seguinte postura:

A Cultura literária do Direito, como sucedeu com Judith, instala-se em uma *zona de incomfort*. Por sua vocação crítica, ela enfrenta a domesticação hermenêutica do jurista. *A Cultura literária do Direito* encara o desafio de descobrir o véu da situação dogmática [...]. Assume olhares incômodos, que

enfocam a *parte maldita do Direito*, seu enraizamento (ideo)lógico, a violência de sua função repressiva, a estética perversa de sua arte quando separa desordem e injustiça (Calvo González, 2018, p. XIV).

Sendo capaz de dar conta dessas considerações desde uma perspectiva literária, em Borges não podemos falar de “o” Aleph, mas sim “desse” Aleph. No plano metaliterário, a descrição de “Borges autor” é contextual e específica (Foucault, 2010, p. 21). No plano literário, o mesmo corre com o “Borges personagem” (Barthes, 2013, p. 75-83; Galuppo, 2018, p. 411-413). Considerado como paradigma do vanguardismo narrativo, *O Aleph* expõe a cosmovisão do que é o universo (Souza; Lazzarotto Simioni, 2017, p. 480-484). Sendo incapaz de poder expressá-lo, não faz nada mais do que dar conta de seu caráter contextual: “O que viram meus olhos foi simultâneo; o que transcreverei, sucessivo, pois a linguagem o é” (Borges, 2012 [1949], p. 285).

As ideias de infinitude e contingência são temas que inquietam Borges, de tal maneira que grande parte de seus textos darão conta disso. Seja em um título como *História da eternidade*, *História universal da infâmia*, *História de Rosendo Juárez*, *História do guerreiro e da cativa*, *História da noite*, *História dos dois homens que sonharam*; ou, ainda, internamente, em um conto como *O imortal*, em que se colocará em questão a possibilidade de tempo progressivo e linear diante do fenômeno inabarcável do infinito. Também pode funcionar como elemento temático, como ocorre em *Deutsches Requeim*; ou, então, como um elemento remoto, porém por sua vez decisivo, tal qual é o caso de *A escrita do Deus*¹¹.

O Borges de *O Aleph* pode compreender a totalidade porque observa a totalidade. Essa capacidade que o fenômeno possibilita:

O diâmetro do Aleph seria de dois ou três centímetros, porém o espaço cósmico estava lá, sem dissimulação de tamanho. Cada coisa (a superfície do espelho, digamos) era infinitas coisas, porque eu claramente a via de todos os pontos do universo (Borges, 2012 [1949], p. 285-286).

¹¹ Ver: *O livro de areia*; *O disco*, *A outra morte*; *O Zahir*; *Abenjacan, o Bokari, morto em seu labirinto*; *O Aleph*; *O espelho de tinta*; *O milagre secreto*.

Trata-se de uma postura idealista e contrária a qualquer intenção que os estudos epistemológicos em geral e as ciências sociais revelaram, até hoje: “Se o destinos de Edgar Allan Poe, dos vikings, de Judas Iscariotes e de meu leitor são secretamente o mesmo destino – o único destino possível –, a história universal é a de um só homem” (Borges, 1974, p. 395).

A intenção de conhecer a totalidade dos fenômenos, poder explicá-los e sistematizá-los, porém falivelmente, como apontará Alfred Schütz (1972, p. 41), não serão mais do que perspectivas parciais de todos os sujeitos intervenientes em sua compreensão.

Em um interessante trabalho intitulado *El Aleph: Borges y la historia*, Jaime Concha faz uma análise da concepção da história universal através do conjunto de textos que compõe a referida obra. Concha considera que Borges trata esse espaço como tradução ou translação, na qual não é possível aceitar a história em sua totalidade, senão que as mudanças implicam novas formas de defini-la e tratá-la. Em colaboração com Esther Zemborain de Torres Duggan, no livro *Introducción a la literatura norteamericana*, publicado em 1967, Borges escreve aquilo que, para Concha (1983), resume a “intuição borgeana da história: o deslocamento, que especializa o movimento coletivo da espécie” (p. 471). Para explicitar isso, Concha cita o texto de Borges:

Na capa, a título de justa homenagem, constará o nome de George Berkeley, famoso filósofo irlandês, pensador do idealismo. No início do século XVIII, Berkeley formulou, em um poema, uma teoria cíclica da história. Sustentou que os impérios, assim como o sol, vão do oriente ao ocidente (*Westward the course of Empire takes its way*) e que o maior e último império da história, concebida como uma tragédia de cinco atos, seria o da América. A tarefa seria um projeto e um seminário nas Bermudas, que adestraria os colonos ingleses e os peles-vermelhas do continente para esse esplêndido e distante destino (Concha, 1983, p. 471).

Os textos de Borges contemplam uma contingência que incide, falivelmente, na construção e formação de um fenômeno determinado. Todavia, adentrando um plano mais profundo, falar de contingência em termos borgeanos implica pensar em um adjetivo que expressa nossa

ignorância ao entender todos os eventos que constituem os fatos históricos. Uma forte impressão em torno da ideia do determinismo é observada em muitas das obras borgeanas. Nos limites entre a metafísica e a crítica da racionalidade humana, Borges sabe que essa universalidade é rejeitada pela própria história. Esse oxímoro que implica a história universal também implica a impossibilidade de poder compreender todos os fatos particulares que intervieram na conformação do “fato histórico”, tal como expressa em seu poema *As causas*, no qual o próprio poema não permite abarcar todas elas¹².

Borges expõe essa complexidade que se apresenta na sociedade como esse conjunto de relações que são efeitos e, por sua vez, causas de outros efeitos que estão em constante interrelações, aparentemente algumas com maior intensidade ou mais imediatas que outras, segundo o lugar que ocupam. Uma rede enorme cujas relações que se estimula entre elas e na qual toda identificação de um fato implica um corte arbitrário. Ficaríamos exaustos ante a imensidade de acontecimentos que poder ter reflexo no fato e angustiado de não poder colocar um limite e estabelecer “a causa” constante, linear e única.

A ideia de “fazer justiça”, uma tentativa de compreender a totalidade de causas e efeitos que participaram da formação de um fato, deixa um sem-fim de espaços à indeterminação (Calvo González, 1999, p. 26-38). A justiça como ideal, ainda que desconhecido o que verdadeiramente seja a justiça, vem expressa por Borges: “Bem-aventurados os que não têm fome de justiça, porque / sabem que nossa sorte, adversa ou piedosa, é obra do acaso, / que é inescrutável” (Borges, 2013 [1969], p. 328).

Somos nós quem lhe daremos ordem, leis e harmonia ao caos de causas que intervêm. A necessidade de controlar e explicar os acontecimentos através de teorias e associações com a pretensão de

¹² Contos: *A loteria da Babilônia; A biblioteca de Babel; Tlön, Uqbar, Orbis Tertius; A seita dos Trinta; O espelho e a máscara; O morto; Biografia de Tadeo Isidoro Cruz (1829-1874); Emma Zunz; A outra morte; Deutsches Réquiem; A busca de Averróis; O Zahir; Abenjacan, o Bokari, morto em seu labirinto*. Poemas: *Linhas que posso ter escrito e perdido até 1922; Xadrez II; In memoriam A.R.; Ode composta em 1960; O Gólem; O alquimista; Outro poema dos dons; De que nada sabe; A espera; As causas; O ato do livro; Yesterdays; A trama; O terceiro homem; O bastão de laca; Nuvens II; Sonho sonhado em Edimburgo*. Ensaios: *Novos ensaios dantescos. A última viagem de Ulisses*.

entender o futuro: “O azar ou o destino, esses dois nomes / de uma coisa secreta que ignoramos” (Borges, 2013 [1981], p. 545).

Borges e sua loteria babilônica encarregaram-se de explicar todas essas linhas com sua requintada precisão: “Conheci o que ignoram os gregos: a incerteza” (Borges, 2012, p. 104). E continua:

O babilônio não é especulativo. Acata os ditames do acaso, entrega-lhes sua vida, sua esperança, seu terror pânico, mas não lhe ocorre investigar suas leis labirínticas, nem as esferas giratórias que o revelam (Borges, 2012 [1941], p. 107).

6 PROPOSTAS JUSFILOSÓFIAS A PARTIR DA COMPLEXIDADE

Se situarmos essas perspectivas em muitas das atividades que levam a cabo os teóricos do direito, veremos que, em vários espaços, são reprodutoras de estruturas, critérios e modelos que desconhecem as condições a partir das quais foram formados. A linguagem, a experiência, as provas, os papéis, as ideias, as instituições, as teorias, os sujeitos, são parte integral de uma forma particular que canaliza uma maneira de dirigir o pensamento, fazendo fronteira com outras formas de dissecar a realidade e, com isso, gera a quebra de supostas hierarquias do saber (Marí et al., 1991, p. 306-310). A ausência de racionalidade, a progressividade linear, o procedimento que não respeita as regras mais óbvias, o atrevimento metodológico que permite e valida não utilizar tudo aquilo que busque universalizar o pensamento (Marí, 1986, p. 97-98). Em resumo, “a ciência não é sacrossanta. O simples fato de ela existir, ser admirada e produzir resultados não é suficiente para fazer dela uma medida de excelência” (Feyerabend, 1978, p. 12).

Todos esses segmentos se estruturam e localizam, estratégia e taticamente, de um modo tal que permitem armar um quebra-cabeças (no sentido kuhiano) da comunidade jurídica, em particular, e do direito, em geral. As múltiplas maneiras pelas quais essas peças podem ser encaixadas resultarão em estéticas relacionais diferentes.

Se observarmos o espaço jurídico, poderemos compreender as inúmeras mudanças que ocorreram seja nos seus pressupostos epistemológicos, que buscam fundá-lo como uma ciência ou rechaçam essa possibilidade, seja no desenvolvimento interno de cada um de seus ramos.

Cárcova indica:

a variável histórica concerne à própria definição do fenômeno [...] As funções do direito só podem ser acertadamente identificadas na medida em que se especifique de que formação social se trata. O que, correlativamente, pressupõe a negação da utilidade de se identificarem aspectos gerais e abstratos referidos às funções que o direito desempenharia em qualquer tempo, qualquer espaço, qualquer cultura (Cárcova, 2012, p. 136).

O que se percebe é que todo postulado possui pretensões de verdade, vontade de verdade (Foucault, 1996, p. 19-24). Assim, esse transcurso implica um sistema de exclusão de caráter histórico, modificável e coativo. Se pegarmos o ramo jurídico da filosofia, veremos que sempre se pretendeu estabelecer concepções trans-históricas e superadoras. Todavia, o decurso histórico deixou sinais em suas crises, ressaltando suas fortes anomalias e seu marcado reducionismo por dar resposta ao complexo desenvolvimento da cultura. Modificável, difícil de compreender como um objeto ideal e absoluto, de causas e efeitos identificáveis: “Quem entender o direito apenas como um conjunto de normas pode encontrar-se justificadamente inclinado a considerar lateralmente, ou a não considerar, seus respectivos componentes históricos, mesmo quando eles reingressam fatal e sub-repticiamente em seu próprio discurso” (Cárcova, 2012, p. 136).

7 CONCLUSÕES

O direito é regido por leis teóricas que o ordenam, regras históricas e contextuais, dispostas a defini-lo. A dificuldade é conhecer os fatos dos quais desconhecemos a totalidade de suas causas. Os conceitos gerais são consolações efêmeras, sem possibilidade de conhecer o ponto originário dos fenômenos.

Desde uma análise jusliterária, uma perspectiva contextual nos convida a pensar sobre o modo pelo qual entendemos e, portanto, concebemos o direito. Esse ato de crucial importância permite separar e examinar suas posteriores características. Longe de se constituir como um saber unívoco, o saber jurídico vai se construindo desde a socialização, a intersubjetividade e a interdisciplinaridade. Para poder perceber isso, é preciso pensar em metodologias que busquem compreender, a partir da

complexidade, não apenas como se produz essa formação em termos formais, mas sobretudo distinguir quais são as funções a que ela se propõe. E, nesse sentido, somados à ideia de contexto, os tópicos epistemológicos de construção (Berger e Luckmann, 1993, p. 36-65), de controle (Foucault, 2013, p. 11-41), de complexidade (Luhmann, 1983, p. 98-105) e de compreensão (Schuster *et al.*, 1995, p. 11-39) serão centrais para pensar a edificação de determinada posição jusfilosófica capaz de definir o direito e, ao mesmo tempo, de constatar o modo como ele se desdobra nas sociedades: “Se a um homem o / julgaram por seus atos, não há quem fosse merecedor do inferno / e do céu” Borges, 2013 [1985], p. 619).

REFERÊNCIAS

ARIZMENDI Domínguez, Martha Elia. Borges y la intertextualidad. *Contribuciones desde Coatepec*, Toluca, a. 5, n. 9, p. 25-31, jul.-dic. 2005. Disponível em: <https://revistacoatepec.uaemex.mx/article/view/100>. Acesso em: 29 ago. 2019.

BACHELARD, Gaston. *La formación del espíritu científico*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2000. 303p.

BALDERSTON, Daniel. *¿Fuera de contexto? Referencialidad histórica y expresión de la realidad de Borges*. Rosario: Beatriz Viterbo Editora, 1996. 256p.

BAQUERO, Tomas. Foucault y la episteme: a propósito de las críticas de Jean Piaget. *En: IX Congreso Internacional de Investigación y Práctica Profesional en Psicología, XXIV Jornadas de Investigación, XIII Encuentro de Investigadores en Psicología del MERCOSUR*, Buenos Aires, 2017. *Memorias*. Buenos Aires, Facultad de Psicología - Universidad de Buenos Aires, 2017, p. 9-12. Disponível em: <http://jmemorias.psi.uba.ar/index.aspx?anio=2017>. Acesso em: 28 ago. 2019.

BARTHES, Roland. *El susurro del lenguaje*. Buenos Aires: Paidós, 2013. 432p.

BERGER, Peter; Luckmann, Thomas. *La construcción social de la realidad*. Trad. de Silvia Zuleta. Buenos Aires: Amorrortu, 1993. 233p.

BORGES, Jorge Luis. Del rigor de la ciencia. *Los anales de Buenos Aires*, Buenos Aires, a. 1, n. 3, p. 53, mar. 1946. Disponível em: <https://www.ahira.com.ar/revistas/los-anales-de-buenos-aires/>. Acesso em: 3 set. 2019.

BORGES, Jorge Luis. *Obras completas. 1923-1972*. Buenos Aires: Emecé, 1974. 1161p.

BORGES, Jorge Luis; DI GIOVANNI, Norman Thomas. *Autobiografía*. Buenos Aires: El Ateneo, 1999. 157p.

BORGES, Jorge Luis; FERRARI, Osvaldo. *En dialogo*. Vol. 1. Madrid: Siglo Veintiuno Editores, 2005. 326p.

BORGES, Jorge Luis. *Nueve ensayos dantescos*. Madrid: Alianza, 2006. 102p.

BORGES, Jorge Luis. *Cuentos completos*. Buenos Aires: Sudamericana, 2012. 456p.

BORGES, Jorge Luis. *Poesía completa*. Buenos Aires: Debolsillo, 2013. 656p.

BRIX, Brian. *Diccionario de teoría jurídica*. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2009. 302p.

BURMAN, Jeremy Trevelyan. Piaget No ‘Remedy’ for Kuhn, But the Two Should be Read Together. *Theory & Psychology*, Ontario, v. 17, n. 5, p. 721-732, oct. 2007. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0959354307079306>. Acesso em: 2 set. 2019.

CALVO GONZÁLEZ, José. *Verdad [Narración] Justicia*. Málaga: Servicio de Publicaciones e Intercambio Científico de la Universidad de Málaga, 1999. 162p.

CALVO GONZÁLEZ, José (dir.). *Implicación Derecho Literatura. Contribuciones a una teoría literaria del derecho*. Granada: Comares, 2008. 492p.

CALVO GONZÁLEZ, José. *El escudo de Perseo. La cultura literaria del derecho*. Granada: Comares, 2012. 408p.

CALVO GONZÁLEZ, José. *Borges en el espejo de los juristas. Derecho y literatura borgeana*. Pamplona: Aranzadi, 2016a. 270p.

CALVO GONZÁLEZ, José. Desde una encrucijada junto a Borges: sobre ciencia jurídica y producción normativa. *Anuario de filosofía del derecho*, Valencia, n. 32, p. 187-211, mar. 2016b. Disponível em: https://boe.es/biblioteca_juridica/anuarios_derecho/articulo.php?id=ANU-F-2016-10018700211. Acesso em: 27 ago. 2019.

CALVO GONZÁLEZ, José. *La destreza de Judith. Estudios de cultura literaria del derecho*. Granada: Comares, 2018. 417p.

CALVO GONZÁLEZ, José. “La Casa”, metáfora edilicia constitucional: Variaciones literarias de diseño y crisis constructiva en Poe, Cortázar y Borges. *Doxa. Cuadernos de filosofía del derecho*, Alicante, n. 42, p. 335-360, 2019. DOI: <https://doi.org/10.14198/DOXA2019.42.14>. Disponível em: <http://rua.ua.es/dspace/handle/10045/99652>. Acesso em: 30 ago. 2019.

CANGUILHEM, Georges. *Estudios de historia y de filosofía de las ciencias*. Buenos Aires: Amorrortu, 2009. 457p.

CÁRCOVA, Carlos María. *Las teorías postpositivistas*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2012. 267p.

CIURO CALDANI, Miguel Ángel. *Filosofía, Literatura y Derecho*. Rosario: Fundación para las Investigaciones Jurídicas, 1986. 133p.

CIURO CALDANI, Miguel Ángel. *Lecciones de Historia de la Filosofía del Derecho. Historia Jusfilosófica de la Jusfilosofía*. Vol. 1. Rosario: Fundación para las Investigaciones Jurídicas, 1993. 75p.

CONCHA, Jaime. El Aleph: Borges y la historia. *Revista Iberoamericana*, Pensilvania, v. 49, n. 123-124, p. 471-485, abr.-sep. 1983. Disponível em: <https://revista-iberoamericana.pitt.edu/ojs/index.php/Iberoamericana/article/view/3791/3960>. Acesso em: 5 set. 2019.

DERRIDA, Jacques. *Márgenes de la filosofía*. Madrid: Cátedra, 1994. 374p.

FEYERABEND, Paul Karl. *Ciencia en una sociedad libre*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 1978. 264p.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica del poder*. Madrid: La Piqueta, 1992. 190p.

FOUCAULT, Michel. *El Orden del Discurso*. Madrid: La Piqueta, 1996. 77p.

FOUCAULT, Michel. *Las palabras y las cosas. Una arqueología de las ciencias humanas*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2008a. 398p.

FOUCAULT, Michel. *La arqueología del saber*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2008b. 272p.

FOUCAULT, Michel. *¿Qué es un autor?* Buenos Aires: El cuenco de plata, 2010. 88p.

FOUCAULT, Michel. *Vigilar y castigar*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013. 384p.

GAETA, Rodolfo; Gentile, Néida. *Thomas Kuhn. De los paradigmas a la teoría evolucionista*. Buenos Aires: Eudeba, 2010. 56p.

GALUPPO, Marcelo. Cervantes, Borges e eu: quem é o autor da Constituição?. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 407-424, jul.-dic. 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.42.407-424>. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/428>. Acesso em: 4 set. 2019.

GLANTZ, Margo. Borges: ficción e intertextualidad. *Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes*, Alicante, 2006. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmcm90m4>. Acesso em: 9 set. 2019.

HUICI, Adrián. Jorge Luis Borges teoría y práctica de la intertextualidad. *Investigaciones semióticas IV*, Madrid, n. 2, p. 663-678, 1992.

KUHN, Thomas. *La tensión esencial*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1987. 384p.

KUHN, Thomas. *¿Que son las revoluciones científicas? y otros ensayos*. Barcelona: Altaya, 1995. 159p.

KUHN, Thomas. *La estructura de las revoluciones científicas*. Ciudad de México: Editorial Fondo de Cultura Económica, 2006. 361p.

LEGENDRE, Pierre; ENTELMAN, Ricardo; KOZICKI, Enrique; ABRAHAM, Tomas; MARÍ, Enrique; LE ROY, Etienne; VEZZETTI, Hugo. *El discurso jurídico*. Buenos Aires: Hachette, 1982. 260p.

SOUZA, Ana Paula Lemes de; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. O congresso nacional entre o “mýthos” e o “lógos”: religião e corrupção sistêmica no cenário político brasileiro. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 465-487, jul.-dic. 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.32.465-487>. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/313/pdf>. Acesso em: 30 ago. 2019.

LUHMANN, Niklas. *Sistema jurídico y dogmática jurídica*. Madrid: Centro de Estudios Político y Constitucionales, 1983. 154p.

MARÍ, Enrique. Racionalidad e imaginario social en el discurso del orden. *Doxa. Cuadernos de filosofía del derecho*, Alicante, n. 3, p. 93-111, 1986. Doi: <https://doi.org/10.14198/DOXA1986.3.07>. Disponível em: <http://rua.ua.es/dspace/handle/10045/10972>. Acesso em: 30 ago. 2019.

MARÍ, Enrique; RUIZ, Alicia E. C.; CÁRCOVA, Carlos María; ENTELMAN, Ricardo; OST, François; VAN DE KERCHOVE, Michel; KELSEN, Hans. *Materiales para una teoría crítica del derecho*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 1991. 419p.

MASTERMAN, Margaret. The Nature of a paradigm. *En*: Lakatos, Imre; Musgrave, Alan. (eds.). *Criticism and the Growth of Knowledge*. Cambridge: Cambridge University Press, 1970. p. 59-90.

MULERAS, Edna. *Conocimiento y sociedad una lectura de Thomas Kuhn y Michel Foucault*. Buenos Aires: Picaso, 2005. 160p.

NIETZSCHE, Friedrich. *La voluntad de poder*. Madrid: Biblioteca Edaf, 2015. 688p.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 5-15, ene.-jul. 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.21.5-15>. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/207>. Acesso em: 10 ago. 2019.

PIAGET, Jean. *El estructuralismo*. Barcelona: Oikos Tau, 1974. 168p.

ROGGERO, Jorge. Hay “derecho y literatura” en Argentina. *Anamorphosis. Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 269-292, jul.-dic. 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.22.269-292>. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/293>. Acesso em: 2 set. 2019.

ROGGERO, Jorge. La invención de Borges. Un desafío para las prácticas de lectura e interpretación en el campo del Derecho. *Cuadernos Electrónicos de Filosofía del Derecho*, Valencia, n. 41, p. 117-135, dic. 2019. Doi: <https://doi.org/10.7203/CEFD.41.15430>. Disponível em: <https://ojs.uv.es/index.php/CEFD/article/view/15430>. Acesso em: 23 ago. 2019.

RUBINSTEIN, Santiago. *Borges con los abogados*. Buenos Aires: Proa XXI. 2007. 88p.

SARLO, Beatriz. *Borges, un escritor en las orillas*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2015. 176p.

SCHUSTER, Federico; Giarraca, Norma; Aparicio, Susana; Chiaramonte, José Carlos; Sarlo, Beatriz. *El oficio de investigador*. Rosario: Homo Sapiens, 1995. 149p.

SCHÜTZ, Alfred. *Fenomenología del mundo social*. Buenos Aires: Paidós, 1972. 277p.

SILVA, Víctor; Gutiérrez, José. La construcción de la identidad y la alteridad en Jorge Luis Borges y Nathaniel Hawthorne. *Especulo. Revista de Estudios Literarios*, Madrid, n. 17, mar.-jun. 2001. Disponível em: https://webs.ucm.es/info/especulo/numero17/borg_haw.html. Acesso em: 25 ago. 2019.

SUÁREZ LLANOS, Leonor. Literatura del derecho: entre la ciencia jurídica y la crítica literaria. *Anamorphosis. Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 349-386, jul.-dic. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.32.349-386>. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/320/pdf>. Acesso em: 28 ago. 2019.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Derecho y literatura. Acercamientos y perspectivas para repensar el Derecho. *Revista Electrónica del Instituto de Investigaciones “Ambrosio L. Gioja”*, Buenos Aires, a. 3, n. 4, p. 164-213, dic. 2009. Disponível em: <http://www.derecho.uba.ar/revistas-digitales/index.php/revista-electronica-gioja/article/view/164>. Acesso em: 2 set. 2019.

VAN DIJK, Teun. *Texto y contexto. Semántica y pragmática del discurso*. Madrid: Cátedra, 1980. 358p.

Idioma original: Espanhol

Recebido: 23/03/20

Aceito: 23/04/20

TITLE: The literature of Borges and the implementation of legal knowledge: an epistemological analysis of the law

ABSTRACT: This paper has the purpose of examining the constitution and implementation of legal epistemology, based on theoretical contributions that analyze the connection between law and literature. The study is accomplished mainly based on the conceptual materials found in the work of Jorge Luis Borges. The bond between the two areas creates a range of study that makes it possible to examine the contextual characteristic of the law. To do so, and to offer a specific analysis, we perform a literary reading of the concept “paradigm”, as developed by Thomas Kuhn. The theoretical instruments and categories from Borges’s literature allow a legal philosophical study on the idea of paradigm for the law. These dialogues and theoretical interchanges are relevant to shed light on the complexity of the legal knowledge.

KEYWORDS: legal philosophy; Borges; epistemology; literature; interdisciplinarity.